



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2018

“Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso com o intuito de incentivar os Municípios a adotarem medidas para o envelhecimento saudável e aumento da qualidade de vida da pessoa idosa.

O Projeto de Lei é estruturado em 4 (quatro) artigos que abordam: (i) a instituição do Programa Cidade Amiga do Idoso; (ii) as condições para adesão ao Programa; (iii) a outorga do título de Cidade Amiga do Idoso aos Municípios; e (iv) a cláusula de vigência da lei.

Na justificativa o autor remete ao art. 230 da Constituição Federal, onde retira-se; “é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a participação deles na comunidade e garantindo o direito à dignidade e ao bem-estar”.

Nesse sentido, a Cidade Amiga do Idoso surge para assegurar os direitos da pessoa idosa, uma vez que adapta suas estruturas e serviços, otimiza as oportunidades de saúde e segurança, bem como amplia a participação do idoso na sociedade, aumentando assim sua qualidade de vida.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta pretende estimular os municípios catarinenses quanto à adoção de medidas que assegurem os direitos e a qualidade de vida da pessoa idosa. Em contrapartida, o Estado, por intermédio do Conselho Estadual do Idoso, outorgará o título de Cidade Amiga do Idoso aos municípios que atenderem os pré-



requisitos estabelecidos, sendo: (i) dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento; e (ii) apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas.

Diante do objetivo, constato que toda a repercussão financeira decorrente da adaptação da cidade ocorrerá por conta dos cofres municipais das cidades interessadas na obtenção da titulação.

Nessa perspectiva a proposta legislativa não prescinde de análise quanto aos aspectos atinentes esta Comissão de Finanças¹, dispensando o exame dos aspectos financeiro e orçamentário, bem como o pronunciamento quanto ao mérito da matéria, vez que excede os campos temáticos previstos no art. 72 deste regimento interno.

Dado o exposto, nos termos do §3º, art. 208 do Regimento Interno desta Casa, manifesto-me pela não competência desta Comissão para apreciar o Projeto de Lei nº 0048.6/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator

¹ RIALESC, art. 142, inciso II.